

8º (OITAVO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912358402 QUE ENTRE SI FAZEM CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SC E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SC		
CNPJ: 75.308.106/0001-56	Inscrição Estadual: Isento	
Nome Fantasia: COREN	Ramo de Atividade: 84.11-6-00 - Administração pública em geral	
Endereço: Av Mauro Ramos 224 6 ao 9 Andar, 224 - Centro		
Cidade: Florianópolis	UF: SC	CEP: 88020-300
Telefone: (48) 3224-9091	FAX	
Endereço Eletrônico: alineaguilar@coren-sc.org.br		
Nome do Responsável: Helga Regina Bersciani		
Cargo: Presidente	RG: 6R1211232/SSP/SC	CPF: 444.983.659-68

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 509, de 20 de março de 1969.		
Nome Fantasia: Superintendência Estadual de Operações SC	CNPJ/MF: 34.028.316/0028-23	
Endereço: Rua Romeu José Vieira, 90 – Bloco B – 7º andar – Nossa Senhora do Rosário		
Cidade: São José	UF: SC	CEP: 88.110-923
Telefone: (48) 3954-4228	FAX:	
Endereço Eletrônico: scgesuv@correios.com.br		
Nome do Representante Legal: Marciano da Silva Vieira		
RG: 4.111.072 SSP/SC	CPF: 042.110.989-00	
Nome do Representante Legal: Moacir Aguiar		
RG: 3.752.011 SSP/SC	CPF: 003.720.399-10	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, e demais alterações posteriores, o 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912358402, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Anexo do serviço de Franqueamento

Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo Nº. 9912358402 - ECT x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SC

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES SC
Confere com o modelo padrão cancelado ECT 20/12/2017

Lenita Teresinha Salvi Ferla/86917404 Rubrica:



Autorizado de Cartas – FAC constante no Contrato Múltiplo nº 9912358402, com os procedimentos pertinentes ao serviço, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Em virtude das inclusões realizadas neste Anexo do serviço FAC, e apresentadas na Cláusula Terceira deste termo, os subitens 2.2.5.4., 2.2.5.5., 2.2.5.6., 2.2.5.7., 2.2.5.7.1., 2.2.5.7.2., 2.2.5.8., 2.2.5.9. e 3.1.1.1 foram renumerados mantendo a redação original, passando a ser respectivamente: 2.2.5.5., 2.2.5.6., 2.2.5.7., 2.2.5.8., 2.2.5.8.1., 2.2.5.8.2., 2.2.5.9., 2.2.5.10. e 3.1.2.

Ficam alteradas as redações dos subitens 2.1.6., 2.1.7., 2.1.8.1., 2.1.13., 2.2.1., 2.2.5.9. alínea “c”, 3., 3.1., 3.1.1., 3.1.3., 3.1.3.1., 3.1.4., 4.3. e 5 no Anexo do serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC, conforme abaixo descritas:

2.1.6. Cumprir os pré-requisitos de postagem estabelecidos para uso do serviço FAC, especificados a seguir:

(...)

II - FAC Registrado:

a) Observar os pré-requisitos de postagem dispostos nas alíneas “b” (Triagem/Blocagem), “c” (endereços e CEPs corretos), “d” (Chancela de Franqueamento Padrão), “e” (Relatório de Postagem Eletrônico), “e.1” (Lista de Postagem) e “g” (Carga Unitizada) do item anterior;

b) a Chancela de Franqueamento Padrão deve ser aplicada como previsto para o FAC Simples, incluindo-se, ainda, nos dados variáveis, a Superintendência Estadual de postagem;

c) os objetos sob registro ficam dispensados da impressão do código CIF. Entretanto, deve ser impresso, no envelope, o número do registro em código de barras, conforme faixas numéricas de registro e demais especificações fornecidas pelos **CORREIOS**;

d) apor, em cada objeto, a Data de Postagem ou Data de Produção, conforme o caso, junto ao bloco de endereçamento, abaixo da Chancela de Franqueamento ou em outro local previamente validado pelos **CORREIOS**, precedida da expressão “Data de Postagem” ou “Data de Produção”, de acordo com o leiaute estabelecido pelos **CORREIOS**;

d.1) entende-se por data de produção aquela aposta em postagens efetuadas sob a forma de carga parcelada, descrita no subitem 2.1.12 alínea “b” deste ANEXO, sendo o último dia de produção de determinada parcela de lote e, também, a data limite para a postagem dos objetos junto aos **CORREIOS**. Dessa forma, deve ser indicada, nos objetos, a data final de impressão da última parcela do lote;

2.1.7. Observar as regras concernentes ao Desconto Código 2D em Objeto formato automatizável com CEPNET, dispostas no subitem 3 do presente ANEXO;

2.1.8.1. Na hipótese de a carga ser entregue para postagem em data posterior à Data de Postagem/Data de Produção aposta no objeto (com data atrasada), apresentá-la em lote(s) separado(s), acompanhada de uma carta descrevendo o motivo do atraso da entrega, conforme modelo estabelecido pelos **CORREIOS**. Observar, ainda, o disposto nos subitens 2.2.5.8. alínea “f” e 2.2.5.9. deste ANEXO;

2.1.13. Retirar, nas dependências dos **CORREIOS**, a carga não postada em decorrência das situações previstas no subitem 2.2.5.8.2. alínea “c” deste ANEXO;



2.2.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE:

a) Dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido nos subitens 2.1. e 3 deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) No caso do FAC Registrado, as faixas numéricas de registros, bem como o leiaute do código de barras, a serem utilizados na impressão do número de registro do objeto.

2.2.5.5. Efetuar a pesagem da carga recebida (objetos e unitizadores) separada por âmbito de entrega (local, estadual e nacional) e excluir o peso dos unitizadores, visando obter o peso total líquido de cada âmbito. Será aceita uma margem de tolerância de 4% (quatro por cento) por âmbito de entrega, para mais ou para menos, entre o peso total líquido apurado pelos **CORREIOS** e o informado pela **CONTRATANTE**;

2.2.5.6. Extrair amostras de objetos incluindo todos os âmbitos de entrega (local, estadual e nacional) e, para cada objeto amostrado, efetuar a pesagem e a leitura do seu Código de Informação de Franqueamento – CIF (FAC Simples) ou Código de Registro (FAC Registrado) e confrontar os dados obtidos com as informações constantes no Relatório de Postagem Eletrônico apresentado pela **CONTRATANTE**, de forma a identificar a eventual ocorrência das seguintes irregularidades:

a) Para o FAC Simples

- I - não existe lote de postagem para o objeto;
- II - objeto não encontrado no arquivo de postagem;
- III - objeto com peso divergente ao declarado, ultrapassando a faixa tarifária;
- IV - objeto com peso divergente ao declarado, ultrapassando a margem de tolerância de 2 gramas, dentro da mesma faixa tarifária;
- V - objeto duplicado na amostra;
- VI - CEP de destino indicado no objeto diferente do âmbito da entrega (local; estadual; nacional).

b) Para o FAC Registrado

- I - objeto não encontrado no arquivo de postagem;
- II - objeto com peso divergente ao declarado, incluindo-se o peso do AR, ultrapassando a faixa tarifária;
- III - objeto com peso divergente ao declarado, incluindo o peso do AR, ultrapassando a margem de tolerância de 2 gramas, dentro da mesma faixa tarifária.

2.2.5.7. Caso não sejam encontradas inconsistências nas verificações realizadas nos procedimentos descritos nos subitens 2.2.5.2., 2.2.5.3., 2.2.5.4., 2.2.5.5. e 2.2.5.6., a postagem será concluída e a carga liberada para tratamento. Entregar o Comprovante de Postagem à **CONTRATANTE**, dela colhendo as devidas assinaturas;

2.2.5.8. Reter a carga, caso identificada uma das seguintes situações:

a) Inconsistências nos dados de contrato e/ou cartão de postagem informados pela **CONTRATANTE**;

b) Inconsistências no leiaute do Relatório de Postagem Eletrônico apresentado pela **CONTRATANTE**;

c) divergência de peso líquido em um ou mais âmbitos de entrega (local, estadual e/ou nacional), entre o aferido pelos **CORREIOS** e o informado pela **CONTRATANTE**, que exceda a margem de tolerância de 4% (quatro por cento);

d) uma das irregularidades descritas no subitem 2.2.5.6. deste ANEXO;

e) caso a carga (parcial ou total) seja apresentada sem a respectiva Chancela de Franqueamento Padrão;

f) caso a carga apresentada para postagem com data atrasada esteja desacompanhada da Carta citada no subitem 2.1.8.2 deste ANEXO;

g) caso a carga apresentada para postagem não esteja unitizada, conforme critérios estabelecidos pelos **CORREIOS**.

2.2.5.8.1. Identificada uma ou mais das situações descritas no subitem anterior, devem ser adotadas, de imediato, as providências cabíveis, com vistas a resolver a situação identificada;

2.2.5.8.2. Informar, à **CONTRATANTE**, imediatamente, sobre a ocorrência de eventuais inconsistências encontradas pelos **CORREIOS** em relação às informações contidas no Relatório de Postagem Eletrônico, para que seja providenciada a apresentação de novo Relatório e respectiva Lista de Postagem devidamente corrigidos, até o dia útil posterior, dentro do horário de funcionamento do núcleo de postagem dos CORREIOS. Além disso, observar os seguintes critérios:

(...)

b) se identificada(s) nova(s) irregularidade(s), descritas no subitem 2.1.6., Incisos I alínea "g" e II alínea "a" e 2.2.5.6., para fins de faturamento, a postagem será faturada como **Carta Comercial**, independente do âmbito de entrega dos objetos;

(...)

2.2.5.9. Aceitar, em caráter excepcional, a carga apresentada para postagem em data posterior à Data de Postagem ou Data de Produção constante no objeto (com data atrasada), observando o disposto nos subitens 2.1.8.1. e 2.2.5.8. alínea "f" do presente ANEXO, bem como os seguintes critérios:

(...)

c) para fins de faturamento, a postagem será faturada como **Carta Comercial**, independente do âmbito de entrega dos objetos.

2.2.5.10. Quando no processo produtivo dos **CORREIOS** ou da **CONTRATANTE** houver perda de objetos já incluídos no Relatório de Postagem Eletrônico, estes resíduos, depois de recuperados, devem ser aceitos após a postagem do lote a que pertencem. Neste caso, deve ser observado o disposto no subitem 2.1.14.1. deste ANEXO;

3. Desconto

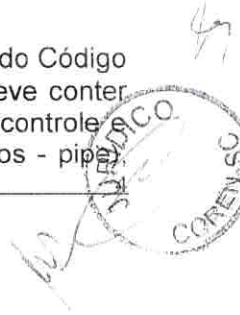
3.1. Está prevista a concessão de desconto para o serviço o FAC Simples pela impressão do Código 2D em objeto formato automatizável com CEPNET. O código 2D – padrão Datamatrix deve conter informações fixas (CEP do remetente e do destinatário, complemento de CEP, dígito de controle IDV) e variáveis (CIF, código do serviço, campo reserva, CNAE e Indicador final de dados - pipe).

Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo Nº. 9912358402 - ECT x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SC

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES SC

Confere com o modelo padrão chancelado ECT 20/12/2017

Lenita Teresinha Salvi Ferla/86917404 Rubrica:



bem como campo de reserva para informações de interesse da **CONTRATANTE**;

3.1.1. O desconto pelo Código 2D em objeto formato automatizável com CEPNET será habilitado somente mediante aprovação prévia de uma massa de teste nas Avaliações Técnica Comercial - ATC e Técnica Operacional - ATO.

3.1.2. Sempre que houver qualquer alteração no formato aprovado pelos **CORREIOS** nas avaliações ATC e ATO referenciadas no subitem anterior, o desconto pelo Código 2D em objeto formato automatizável com CEPNET será suspenso, até que uma nova massa de teste seja submetida e aprovada nas referidas avaliações;

3.1.3. No ato de cada postagem, os **CORREIOS** verificarão o atendimento aos critérios de desconto pelo Código 2D em objeto formato automatizável com CEPNET;

3.1.3.1. Caso não seja atendido algum dos critérios de desconto pelo Código 2D em objeto formato automatizável com CEPNET, o respectivo desconto não será habilitado para a postagem;

3.1.4. O desconto previsto neste item 3 pode ser revisto, suspenso ou cancelado pelos **CORREIOS** a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3. No caso da ocorrência de problemas técnicos, esporádicos e extemporâneos no processo produtivo da **CONTRATANTE**, que inviabilizem o atendimento de um ou mais dos pré-requisitos de postagem dispostos no subitem 2.1.6. deste ANEXO, excetuando o **Relatório de Postagem Eletrônico e respectiva Lista de Postagem**, a carga será aceita em caráter excepcional, sendo cobrados, pelos objetos postados, os valores estabelecidos para Carta Comercial, independentemente do âmbito de entrega dos objetos.

5. Vigência do ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo do qual ele faz parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCLUSÕES

Ficam incluídos no Anexo do serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC os seguintes subitens:

1.2. Formato Automatizável: é o formato especificado pelos **CORREIOS**, que possibilita o processamento automatizado das correspondências.

Nota: a impressão do código CEPNET em objeto formato automatizável, como a impressão do código 2D deverão ser submetidos à aprovação prévia de uma massa de teste nas avaliações “Avaliação Técnica Comercial – ATC” e “Avaliação Técnica Operacional – ATO”.

1.3. Carga Unitizada: é o agrupamento dos objetos em unidades adequadas (unitizadores), de forma a garantir o seu encaminhamento no fluxo postal entre o centralizador de origem e o centralizador de destino, de acordo com os critérios estabelecidos pelos **CORREIOS**.

2.1.6. Cumprir os pré-requisitos de postagem estabelecidos para uso do serviço FAC, especificados a seguir:

I - FAC Simples:

(...)

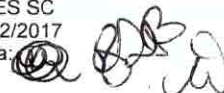
f) imprimir o CEP do destinatário em código de barras (CEPNET) em objeto formato

Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo N° 9912358402 - ECT x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SC

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES SC

Confere com o modelo padrão cancelado ECT 20/12/2017

Lenita Teresinha Salvi Ferla/86917404 Rubrica:



automatizável, em cada FAC Simples, para o processamento automático das correspondências, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS** e mediante aprovação prévia de uma massa de teste nas Avaliações Técnica Comercial – ATC e Técnica Operacional – ATO;

g) apresentar a carga unitizada para postagem de acordo com os critérios estabelecidos pelos **CORREIOS**.

2.1.11. Entregar aos **CORREIOS**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:
(...)

f) separados em unitizadores, conforme subitem 1.3. e demais critérios estabelecidos pelos **CORREIOS**.

2.2.5.4. Recepcionar, excepcionalmente, carga apresentada para a postagem sem aprovação prévia do objeto nas Avaliações Técnica Comercial - ATC e Técnica Operacional – ATO, desde que apresentada de acordo com plano de triagem e unitização estabelecidos pelos **CORREIOS**. Toda a carga será faturada como **Carta Comercial**.

2.2.5.4.1 Recepcionar carga FAC não automatizada (fora dos limites de dimensões e peso estabelecidos no Guia de Endereçamento de Correspondências - formato padrão e Avaliação Técnica Comercial – ATC), desde que apresentada de acordo com plano de triagem e unitização estabelecidos pelos **CORREIOS**. Toda a carga será faturada como **Carta Comercial**.

2.2.5.8. Reter a carga, caso identificada uma das seguintes situações:
(...)

g) caso a carga apresentada para postagem não esteja unitizada, conforme critérios estabelecidos pelos **CORREIOS**

2.2.5.10. Quando no processo produtivo dos **CORREIOS** ou da **CONTRATANTE** houver perda de objetos já incluídos no Relatório de Postagem Eletrônico, estes resíduos, depois de recuperados, devem ser aceitos após a postagem do lote a que pertencem. Neste caso, deve ser observado o disposto no subitem 2.1.14.1. deste ANEXO;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSÃO

Fica excluída a redação do subitem 3.1.2. no Anexo do serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC, conforme abaixo descrita:

3.1.2. Para o FAC Registrado considerar os seguintes critérios de descontos, dispostos no subitem 3.1.1. deste ANEXO: Volume (alínea “a”), Unitização (alínea “d”) e Postagem Antecipada (alínea “e”);

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as

Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo Nº. 9912358402 - ECT x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SC

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES SC
Confere com o modelo padrão cancelado ECT 20/12/2017
Lenita Teresinha Salvi Ferla/86917404 Rubrica:



demais cláusulas e condições do Contrato nº [9912358402];

CLÁUSULA SÉTIMA– DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

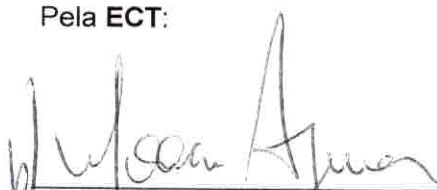
São José (SC), 10 JUL 2018

Pela **CONTRATANTE**:



Helga Regina Bersciani
Presidente

Pela **ECT**:



Marciano da Silva Vieira
Superintendente Estadual de Operações SC

Moacir Aguiar

Gerente de Vendas/SC
Matrícula: 8.707.324-2

Moacir Aguiar
Gerente Regional de Vendas

TESTEMUNHAS:

Michèle Michels
Matr. 8.710.376-1
Assistente Comercial III
GR/SC

Nome:

CPF:



Marcos Aguiar
Mat: 8789682-0

Nome: Assistente Comercial

CPF:

